



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.024, DE 27 DE JUNHO DE 2.022

"Dispõe sobre o tema Prevenção da Violência Contra a Mulher no âmbito da Rede Municipal de Ensino e Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências".

(Autoria: Vereadora Joceli Mariozi - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - V E T A D O.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de agosto em todas as Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica do Município, com os seguintes objetivos:

I- contribuir para o conhecimento dos dispositivos da lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II- impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate da violência contra a mulher;

III- integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;

IV- abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro da denúncia;

V- capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

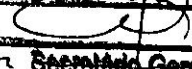
VI- estimular a leitura de conteúdos que promovam o respeito à mulher, construindo mudanças de paradigmas e criando uma cultura de respeito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (27.06.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1215 na edição
do dia 28-06-2022.


Arlindo Secretário Geral